Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 814.037 - MG (2015/0287505-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS	:	NEY JOSE CAMPOS - MG044243
		DANIEL CAMPOS MARTINS - MG119786
AGRAVADO	:	ODETINO RIBEIRO TEMPO
ADVOGADOS	:	LÍVIA RIBEIRO SILVA VILAS BOAS - MG112786
		GRAZIELE GLECIA RAMOS MOREIRA - MG120773

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial em virtude de o acórdão recorrido estar em consonância com tese firmada nesta Corte, sob o rito dos recursos repetitivos.

Ocorre que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar a Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599/SP (Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, DJe de 12/05/2011), assentou o entendimento de que não é cabível o agravo previsto no art. 544 do Código de Processo Civil de 1973 contra decisão que nega seguimento ao recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do mesmo Código.

Estabeleceu-se, ainda, que a referida orientação também deverá ser aplicada quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional, por omissão não suprida no acórdão recorrido, quando as razões do recurso estiverem buscando apenas a prevalência de tese já rejeitada no julgamento do paradigma repetitivo.

Assim, devem os autos retornar ao Tribunal de origem para que o presente recurso seja apreciado como agravo interno, segundo orientação firmada no âmbito da Corte Especial (AgRg no AREsp n. 260.033/PR, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, DJe de 25/09/2015; AgRg no AREsp n. 267.592/PR, relator Ministro RAUL ARAÚJO, Corte Especial, DJe de 25/09/2015).

Ante o exposto, **determino a remessa dos autos ao Tribunal *a* quo para que proceda à análise do presente recurso como agravo interno.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente